



**ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 003/2025-CMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250214/0001-04**

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação pretendida, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Câmara Municipal de Ibiapina-Ce.

1. Dados do Processo:

Órgãos Responsáveis pela Contratação:	CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAPINA
Responsável pela Contratação:	JOSÉ NOGUEIRA JÚNIOR
Objeto:	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE

2. Normativos que disciplinam o objetivo da contratação pretendida:

- Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, no que couber.

3. Necessidade da Contratação (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

3.1. DA NECESSIDADE DO FORNECIMENTO

3.1.1. A aquisição de combustível pela Câmara Municipal se faz necessária para assegurar o pleno funcionamento de sua frota de veículos oficiais. Esses veículos são indispensáveis para o desempenho das atividades administrativas, legislativas e de fiscalização. Os combustíveis são fundamentais para garantir a mobilidade dos veículos utilizados em deslocamentos para reuniões, visitas técnicas, eventos oficiais, e outras atividades que requerem a presença de vereadores e servidores em diferentes localidades. Portanto, a aquisição desse item é indispensável para a continuidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal e para o cumprimento de suas atribuições legais, respeitando os princípios da eficiência e da economicidade na administração pública.

3.2. DA DISTÂNCIA MÁXIMA PERMITIDA

3.2.1. O Fornecedor deverá possuir posto de combustível situado no raio máximo de 15 km (quinze quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Ibiapina-Ce. Essa exigência se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Órgão, pois, se a distância entre a sede da Câmara e a Contratada for grande, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota para os abastecimentos. Cumpre registrar que há no raio estabelecido, um leque considerável de fornecedores aptos a fornecer os combustíveis, de modo que não restará comprometido o princípio da competitividade. A exigência da distância máxima prevista anteriormente, da localização da sede da empresa a ser CONTRATADA até a Sede da CONTRATANTE se dá em razão do deslocamento desnecessário da frota da Câmara Municipal para abastecer em local distante o qual acarretará custo excessivo aos cofres, tendo em vista que existem vários postos de combustível no limite estabelecido. Assim, Com base nestas despesas que consideramos desnecessárias e antieconômicas é que optamos, pelo perímetro de 15 km (quinze quilômetros), da Sede da CONTRATANTE, ademais objetivamos aplicar com maior eficácia e



eficiência os recursos públicos com alicerces no princípio da economicidade e razoabilidade, os quais encontram-se previstos no art. 70 da CF/88.

4. Previsão no Plano de Contratações Anual (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

4.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do exercício de 2025 deste Órgão Legislativo.

5. Requisitos da Contratação (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

5.1. Natureza da Contratação:

5.1.1. Trata-se de fornecimento de produtos de natureza comum, sendo o fornecimento de combustíveis considerado de natureza “material de consumo”, para manter o perfeito funcionamento dos serviços públicos. O objeto a ser licitado caracteriza necessidade permanente desta Câmara Municipal, sendo necessário para garantir o perfeito funcionamento das atividades administrativas e deslocamentos físicos de usuários do transporte público, ou seja, existe a necessidade da contratação de empresa que realize o fornecimento do item licitado.

5.2. Duração Inicial do Contrato:

5.2.1. A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31 de dezembro de 2025, nos termos do art. 105, da Lei 14.133/2021, ou quando esgotado o quantitativo licitado.

5.3. Sustentabilidade:

5.3.1. A contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e as condições sustentáveis envolvidos na execução do objeto contratual;

5.3.2. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

5.3.3. Abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de empregados no quadro da empresa;

5.3.4. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

5.3.5. Orientar sobre o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da execução do objeto contratual, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

5.4. Transição Contratual:

5.4.1. Pelas características do fornecimento, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, não há a necessidade de transição contratual.

5.5. Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade do Órgão Demandante:

5.5.1. Para atender a demanda da Câmara Municipal a empresa contratada deverá obedecer às seguintes condições para execução do objeto:

5.5.1.1. Fornecimento de combustível, de acordo com as especificações descritas neste estudo;

5.5.1.2. Fornecer os produtos, objetos desta contratação em conformidade com as especificações técnicas exigidas pela Agência Brasileira de Normas Técnicas ABNT, e demais legislação em vigor;

5.5.1.3. Todo pedido/Ordem de compra deverá ser solicitado através de requisição assinada e carimbada pelo(a) Ordenador de Despesas da Câmara Municipal;



5.5.1.4. Deverá prestar o fornecimento dos produtos de forma imediata, após a expedição da Ordem de Fornecimento, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, na bomba de abastecimento;

5.5.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto e/ou derivado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;

5.5.1.6. A contratada será responsabilizada por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e/ou preposto, quando do cumprimento do objeto da pretensa contratação, decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência;

5.6. Relevância dos requisitos estipulados:

5.6.1. Os requisitos solicitados são imprescindíveis pois contribuirão para o perfeito atendimento do objetivo, bem como, propiciará a segurança na contratação de empresa especializada no ramo de atividade do objeto, e ainda, possibilitará a aquisição de produtos de qualidade.

5.6.2. Isto posto, este Poder Legislativo poderá, no que for pertinente, seguir os modelos pesquisados, observadas as disposições contidas nas normas regulamentares aplicáveis a matéria.

5.6.3. Deste modo, recomendamos que a administração opte pela contratação de uma empresa por meio de licitação pública como a melhor solução de mercado para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal.

6. Estimativa das Quantidades:

6.1. A estimativa da quantidade a ser contratada foi feita com base no histórico médio de consumo deste Poder Legislativo, que se apresentaram necessárias e suficientes para atender a demanda.

6.2. O quantitativo, é o que segue na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
01	GASOLINA COMUM	Litro	11.000

7. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

7.1. A Câmara Municipal de Ibiapina está sendo motivada a invocar o instituto da contratação indireta por meio da licitação pública com o intuito de recrutar pessoa jurídica para suprir a demanda existente no fornecimento de combustíveis. Partindo dessa premissa, entende-se que há pelo menos 3 tipos de solução, sendo: **1)** Contratação de empresa especializada através de processo carona de órgão Municipal, Estadual ou Federal para o fornecimento dos produtos; **2)** Contratação de empresa especializada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para o fornecimento dos produtos; e **3)** Contratação de empresa especializada através de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica para o fornecimento dos produtos. No presente caso, a solução que entendemos mais adequada para atender a necessidade do órgão é a **solução nº "2"** por atender perfeitamente as atividades precípuas da administração. Para que a contratação seja bem-sucedida e atenda perfeitamente à demanda do órgão, deverá ser adotado no edital o critério de julgamento **Menor Preço por Item**. A solução nº 1 não é conveniente por conta da administração não ter encontrado ARP válida/compatível com a demanda e que fosse justificadamente mais vantajoso à sua adesão, a solução nº 3 não é cabível, uma vez que o item pretendido está caracterizado como bem comum, devendo ser obrigatoriamente contratado pela modalidade de licitação Pregão.

7.2. Assim, entendemos que o pregão em sua forma eletrônica é a melhor solução, sendo essa modalidade a que atrai mais empresas do ramo do objeto pretendido, tendo como ampla vantagem a participação no certame a distância pelos licitantes interessados, verificando assim a



desnecessidade de comparecerem no local onde ocorre a Licitação. A adoção desse formato ampliará a possibilidade de obter propostas mais vantajosas para este Órgão Legislativo.

8. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21)

8.1. Para a estimativa dos preços de mercado ou preços referenciais, o responsável pelas pesquisas de preços da Câmara Municipal de Ibiapina, teve por base os preços praticados no último ano por outros órgão da administração pública, nos termos do art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, através de pesquisa realizada por sistema informatizado (M2A Tecnologia), sendo a média dos preços unitários os constantes da tabela a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	UNIT.	TOTAL
1	GASOLINA COMUM	L	11.000	6,74	74.140,00

9. Descrição da Solução como um todo (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

9.1. Trata-se da contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de combustíveis, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Ibiapina, no intuito de satisfazer as necessidades precípuas do Poder Legislativo para o exercício de 2025. Considerando que este órgão não possui contrato vigente, para o fornecimento em pretensão, decidiu-se por invocar o instituto da contratação indireta por meio de licitação pública para a aquisição do item requerido e suprir a lacuna existente. Para que a contratação seja bem-sucedida e atenda perfeitamente à demanda administrativa, a contratada deverá possuir capacidade para a execução de fornecimento dos produtos, bem como ser capaz de realizar as entregas dos produtos especificados no item 6.2 deste documento, de acordo com as ordens de fornecimento recebidas.

10. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

10.1. O art. 40, Inciso V, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021, dispõe que o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

10.2. A ordem instituída no dispositivo é clara no sentido de que o objeto seja parcelado a fim de melhor aproveitar os “recursos disponíveis no mercado” e de ampliar a “competitividade” do certame. No caso em questão, o objeto da contratação será composto por apenas 01 item, julgado pelo preço unitário orçado pela administração. Para fins de classificação, será considerado o **menor preço**. Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o **NÃO PARCELAMENTO** do objeto tendo em vista a quantidade e a natureza indivisível do item.

11. Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade e de Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais ou Financeiros Disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

11.1. Com a aquisição pretensa esperamos alcançar os resultados abaixo mencionados:

- 11.1.1. Suprir a necessidade de abastecimento da frota de veículos deste Poder Legislativo;
- 11.1.2. Não sofrer solução de continuidade dos serviços públicos;
- 11.1.3. Redução de custos pela grande quantidade de produtos a ser adquirida.

12. Providências para Adequação do Ambiente do Órgão:

12.1. Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infra estrutural, pessoal, procedimental ou regimental.



13. Contratações Correlatas/Interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

13.1. Não existem contratações correlatas previstas no PCA 2025 que ensejem a consolidação da demanda com vista a se realizar a pretensa contratação.

14. Declaração da Viabilidade ou Não da Contratação (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

14.1. Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado, **DECLARO** que:

É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

O Responsável pelo Planejamento das Contratações identificado abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

15. Equipe de Planejamento:

Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Técnico Preliminares (ETP) da Câmara Municipal de Ibiapina-CE e que o mesmo traz os conteúdos previstos para a contratação pretendida.

Ibiapina/CE, 18 de fevereiro de 2025.

Raul Ferreira Maia
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR